



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00006.20240522/0001-42**

**I - Descrição da necessidade da contratação**

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, apresentamos o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial, destinados a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte-HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos produtos, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro.

O fornecimento contínuo dos produtos é imprescindível para que o Hospital de Pequeno Porte-HPP mantenha sua capacidade de resposta rápida nos atendimentos dos pacientes atendidos, melhorando assim os indicadores de saúde do município de Piquet Carneiro. Para tanto, é essencial a realização de uma licitação que garanta o abastecimento destes itens, por intermédio de processos transparentes e eficazes, alinhados às melhores práticas de gestão em saúde e conformidade com a Lei 14.133/2021.

**II - Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA

**III - Da natureza dos bens e dos requisitos da contratação**

A natureza dos bens a serem contratados é considerado bens comuns podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor global do lote, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**IV - Da modalidade e do levantamento de mercado**





Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a aquisição dos produtos destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de produtos diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte-HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro/CE, recomendamos a contratação com fornecedores, para garantir uma diversidade de produtos e qualidade adequada.

#### V - Descrição da solução como um todo

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial, destinados a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte-HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

#### VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos produtos foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LAMINULAS	20,00	Caixa
20 caixa laminulas			
2	PLACA DE KLINE	5,00	Unidade
12 cavidades polidas com 16 mm de diâmetro e 1,75 mm de profundidade. ► placa de kline é o nome dado a placas escavadas, utilizadas para realizar o teste de vdrl (sigla de "venereal disease research laboratory")			
3	ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO	4,00	Unidade
estante para tudo de ensaio grande			
4	ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO	4,00	Unidade





estante para tudo de ensaio pequena			
5	STOP( BANDAGEM)	20,00	Caixa
stop( bandagem).			
6	TUBOS DE EDTA	10.000,00	Unidade
anticoagulante edta			
7	TUBOS DE CITRATO	100,00	Unidade
anticoagulante citrato			
8	TUBOS DE FLUORETO	10.000,00	Unidade
anticoagulante fluoreto			
9	TUBOS SEM ANTI-COAGULANTE COM GEL SEPARADOR AMARELO	10.000,00	Unidade
tubos sem anti-coagulante com gel separador amarelo			
10	FITAS DE URINA	15,00	Caixa
fitas descartáveis de urina para análise física			
11	BETA QUALITATIVO	4,00	Caixa
fita de análise qualitativa			
12	PIPETAS AUTOMATICAS COM DISPENSADOR 1000 MICROLITOS	4,00	Unidade
pipetas automaticas com dispensador 1000 microlitos de volume ajustavel			
13	PIPETAS AUTOMATICAS COM DISPENSADOR 100 MICROLITOS	4,00	Unidade
pipetas automaticas com dispensador 100 microlitos de volume ajustavel			
14	PONTEIRAS AMARELAS	50,00	Pacote
ponteiras descartáveis de volume ate 200 microlitros			
15	PONTEIRAS AZUL	10,00	Pacote
ponteiras descartáveis de volume ate 1000 microlitros			
16	PROTEINA C REATIVA(PCR)	10,00	Caixa
reagente em latex			
17	ANTI-STREPTOLISINA O (ASO)	4,00	Caixa
reagente em latex			
18	FATOR REUMATOIDE	4,00	Caixa
reagente em latex			
19	VDRL	8,00	Caixa
reagente para detectar sífilis			
20	SANGUE OCULTO	8,00	Caixa
teste rápido em cassete			
21	TROPONINA	2,00	Caixa





teste rápido em cassete			
22	REAGENTE ANTI-A	4,00	Unidade
reagente para tipagem sanguínea			
23	REAGENTE ANTI-B	4,00	Unidade
reagente para tipagem sanguínea			
24	REAGENTE ANTI-D	4,00	Unidade
reagente para tipagem sanguínea			
25	LAPIS DEMOGRÁFICO	10,00	Unidade
especificações: - cor: vermelho; - quantidade: 1 unidade; - lápis criado especialmente para cobrir as necessidades da área médica e química, hoje ele se mostrou de ampla utilização: escreve sobre as mais diversas superfícies lisas (metal, vidro, plástico, colofane, celuloide, porcelana, couro, etc);			
26	CÁLICE DE SEDIMENTOSCOPIA	50,00	Unidade
para sedimento parasitológico			
27	HBSAG	24,00	Caixa
teste rápido em cassete			
28	TOXOPLASMOSE	20,00	Caixa
teste rápido em cassete			
29	HCV	24,00	Caixa
teste rápido em cassete			
30	HIV	24,00	Caixa
teste rápido em cassete			
31	RUBÉOLA	2,00	Caixa
teste rápido em cassete			
32	CITOMEGALOVIRUS	2,00	Caixa
teste rápido em cassete			
33	DENGUE IGG E IGM	6,00	Caixa
teste rápido em cassete			
34	NS1	10,00	Caixa
teste rápido em cassete			
35	LUGOL PARASITOLÓGICO	1,00	Unidade
reagente para coloração de lâminas parasitológicas			
36	KIT PANOTICO RAPIDO	2,00	Kit
reagente para coloração de lâminas hematológicas			
37	TUBOS DE ENSAIO TRANSPARENTES DE PLASTICO SEM TAMPA	10.000,00	Unidade
tubo ensaio plástico fundo redondo sem tampa, para ensaios analíticos, com alta transparência (poliestireno) para reações onde visualização é fundamental para a análise, utilizados por exemplo para radioimunoensaio fabricado em poliestireno (crystal, transparente) ou polipropileno (translucido), fundo redondo, sem tampa aceita tampas tipo flecha, vendidas separadamente tamanhos: 13x75mm (5ml) polipropileno, 12x75mm (5ml) polipropileno, 15x100mm (ml) polipropileno, 12x75mm (5ml) poliestireno, 15x100mm , poliestireno			





38	LAMPADA PARA MICROSCOPIO(6VX20W)	2,00	Unidade
lâmpada halogena para microscópio 6vx20w dimensões: 16.00cm x 16.00cm x 16.00cm.			
39	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VACUO	10,00	Unidade
adaptador de agulhas para coleta a vácuo			
40	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25X7	10.000,00	Unidade
agulha descartável para coleta a vácuo			
41	GLICOSE LIQUIFORM REF. 133-1/500/ REF. 133-2/500	24,00	Unidade
reagente compatível com o equipamento biosystems bts-350			
42	COLESTEROL LIQUIFORM REF. 76-2/100/ REF 76-2/250	24,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts-350			
43	TRIGLICERIDEO LIQUIFORM REF. 87-2/100 REF. 87-2/250	24,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts - 350			
44	CREATININA K REF.96-300	24,00	Caixa
reagente compatível com biosystems bts350			
45	AST/TGO LIQUIFORM REF. 109-4/30 REF. 109-2/100	8,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts-350			
46	ALT/ TGP LIQUIFORM REF. 108- 4/30 / REF. 108-2/100	8,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts-350			
47	ACIDO URICO LIQUIFORM REF. 140-1/250 / REF. 140-1/100	8,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts-350			
48	GAMA GT LIQUIFORM REF. 105-2/30 / REF. 105-2/50	8,00	Unidade
reagente compatível com equipamento biosystems bts-350			
49	HBA1C TESTE RAPIDO PARA HEMOGLOBINA GLICADA	400,00	Caixa
reagente compatível para equipamento finecare			
50	REAGENTE HEMOLIZANTE 1 LITRO	12,00	Litro
reagente compatível com equipamento i counter 3d- diagno			
51	REAGENTE DILUENTE 10 LITROS	24,00	Litro
reagente compatível com o equipamento i couter 3d- diagno			
52	DIACLEAR 50ML	8,00	Mililitro
reagente compatível com equipamento i counter 3d- diagno			
53	PACK ELETROLYTE V: SODIO, POTASSIO, CLORO, CALCIO E PH	24,00	Unidade
pack de reagente/ eletrodos			





VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LAMINULAS	20.0	Caixa	R\$ 9,18	R\$ 183,60
Especificação: 20 CAIXA LAMINULAS					
2	PLACA DE KLINGE	5.0	Unidade	R\$ 91,83	R\$ 459,15
Especificação: 12 cavidades polidas com 16 mm de diâmetro e 1,75 mm de profundidade. ► Placa de Klinge é o nome dado a placas escavadas, utilizadas para realizar o teste de VDRL (sigla de "Venereal Disease Research Laboratory")					
3	ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO	4.0	Unidade	R\$ 23,75	R\$ 95,00
Especificação: ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO GRANDE					
4	ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO	4.0	Unidade	R\$ 23,75	R\$ 95,00
Especificação: ESTANTE PARA TUDO DE ENSAIO PEQUENA					
5	STOP( BANDAGEM)	20.0	Caixa	R\$ 31,35	R\$ 627,00
Especificação: STOP( BANDAGEM).					
6	TUBOS DE EDTA	10000.0	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 11.100,00
Especificação: anticoagulante EDTA					
7	TUBOS DE CITRATO	100.0	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 120,00
Especificação: anticoagulante CITRATO					
8	TUBOS DE FLUORETO	10000.0	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
Especificação: anticoagulante FLUORETO					
9	TUBOS SEM ANTI-COAGULANTE COM GEL SEPARADOR AMARELO	10000.0	Unidade	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
Especificação: TUBOS SEM ANTI-COAGULANTE COM GEL SEPARADOR AMARELO					
10	FITAS DE URINA	15.0	Caixa	R\$ 145,07	R\$ 2.176,05
Especificação: Fitas descartáveis de urina para análise física					
11	BETA QUALITATIVO	4.0	Caixa	R\$ 117,17	R\$ 468,68
Especificação: Fita de análise qualitativa					
12	PIPETAS AUTOMÁTICAS COM DISPENSADOR 1000 MICROLITROS	4.0	Unidade	R\$ 320,31	R\$ 1.281,24
Especificação: PIPETAS AUTOMÁTICAS COM DISPENSADOR 1000 MICROLITROS DE VOLUME AJUSTAVEL					
13	PIPETAS AUTOMÁTICAS COM DISPENSADOR 100 MICROLITROS	4.0	Unidade	R\$ 320,31	R\$ 1.281,24
Especificação: PIPETAS AUTOMÁTICAS COM DISPENSADOR 100 MICROLITROS DE VOLUME AJUSTAVEL					
14	PONTEIRAS AMARELAS	50.0	Pacote	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
Especificação: PONTEIRAS DESCARTÁVEIS DE VOLUME ATÉ 200 MICROLITROS					
15	PONTEIRAS AZUL	10.0	Pacote	R\$ 29,45	R\$ 294,50
Especificação: PONTEIRAS DESCARTÁVEIS DE VOLUME ATÉ 1000 MICROLITROS					
16	PROTEINA C REATIVA(PCR)	10.0	Caixa	R\$ 110,83	R\$ 1.108,30





Especificação: REAGENTE EM LATEX					
17	ANTI-STREPTOLISINA O (ASO)	4.0	Caixa	RS 117,17	RS 468,68
Especificação: REAGENTE EM LATEX					
18	FATOR REUMATOIDE	4.0	Caixa	RS 114,00	RS 456,00
Especificação: REAGENTE EM LATEX					
19	VDRL	8.0	Caixa	RS 94,05	RS 752,40
Especificação: REAGENTE PARA DETECTAR SIFILIS					
20	SANGUE OCULTO	8.0	Caixa	RS 136,17	RS 1.089,36
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
21	TROPONINA	2.0	Caixa	RS 152,00	RS 304,00
Especificação: Teste rápido em cassete					
22	REAGENTE ANTI-A	4.0	Unidade	RS 42,91	RS 171,64
Especificação: REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA					
23	REAGENTE ANTI-B	4.0	Unidade	RS 42,91	RS 171,64
Especificação: REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA					
24	REAGENTE ANTI-D	4.0	Unidade	RS 80,75	RS 323,00
Especificação: REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA					
25	LAPIS DEMOGRÁFICO	10.0	Unidade	RS 27,87	RS 278,70
Especificação: Especificações: - Cor: vermelho; - Quantidade: 1 unidade; - Lápis criado especialmente para cobrir as necessidades da área médica e química, hoje ele se mostrou de ampla utilização: escreve sobre as mais diversas superfícies lisas (metal, vidro, plástico, celofane, celuloide, porcelana, couro, etc);					
26	CÁLICE DE SEDIMENTOSCOPIA	50.0	Unidade	RS 11,08	RS 554,00
Especificação: PARA SEDIMENTO PARASITOLÓGICO					
27	HBSAG	24.0	Caixa	RS 114,00	RS 2.736,00
Especificação: Teste rápido em cassete					
28	TOXOPLASMOSE	20.0	Caixa	RS 443,33	RS 8.866,60
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
29	HCV	24.0	Caixa	RS 120,33	RS 2.887,92
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
30	HIV	24.0	Caixa	RS 136,80	RS 3.283,20
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
31	RUBÉOLA	2.0	Caixa	RS 622,25	RS 1.244,50
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
32	CITOMEGALOVÍRUS	2.0	Caixa	RS 760,00	RS 1.520,00
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
33	DENGUE IGG E IGM	6.0	Caixa	RS 554,17	RS 3.325,02





Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
34	NSI	10.0	Caixa	RS 570,00	RS 5.700,00
Especificação: TESTE RÁPIDO EM CASSETE					
35	LUGOL PARASITOLÓGICO	1.0	Unidade	RS 365,75	RS 365,75
Especificação: REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS PARASITOLÓGICAS					
36	KIT PANÓTICO RÁPIDO	2.0	Kit	RS 109,03	RS 218,06
Especificação: REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS HEMATOLÓGICAS					
37	TUBOS DE ENSAIO TRANSPARENTES DE PLÁSTICO SEM TAMPAS	10000.0	Unidade	RS 0,19	RS 1.900,00
Especificação: Tubo ensaio plástico fundo redondo sem tampa, para ensaios analíticos, com alta transparência (poliestireno) para reações onde visualização é fundamental para a análise, utilizados por exemplo para radioimunoensaio. Fabricado em poliestireno (crystal, transparente) ou polipropileno (translúcido), fundo redondo, sem tampa. Aceita tampas tipo flecha, vendidas separadamente. Tamanhos: 13x75mm (5ml) polipropileno, 12x75mm (5ml) polipropileno, 15x100mm (ml) polipropileno, 12x75mm (5ml) poliestireno, 15x100mm, poliestireno					
38	LAMPADA MICROSCÓPIO (6VX20W) PARA	2.0	Unidade	RS 190,00	RS 380,00
Especificação: LAMPADA HALÓGENA PARA MICROSCÓPIO 6VX20W Dimensões: 16,00cm x 16,00cm x 16,00cm.					
39	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA A VÁCUO	10.0	Unidade	RS 0,79	RS 7,90
Especificação: Adaptador de agulhas para coleta a vácuo					
40	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X7	10000.0	Unidade	RS 69,67	RS 696.700,00
Especificação: AGULHA DESCARTAVEL PARA COLETA A VÁCUO					
41	GLICOSE LIQUIFORM REF. 133-1/500/ REF. 133-2/500	24.0	Unidade	RS 157,86	RS 3.788,64
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					
42	COLESTEROL LIQUIFORM REF. 76-2/100/ REF 76-2/250	24.0	Unidade	RS 154,53	RS 3.708,72
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					
43	TRIGLICÉRIDO LIQUIFORM REF. 87-2/100 REF. 87-2/250	24.0	Unidade	RS 209,16	RS 5.019,84
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS - 350					
44	ALT/ TGP LIQUIFORM REF. 108-4/30 / REF. 108-2/100	8.0	Unidade	RS 157,70	RS 1.261,60
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					
45	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM REF. 140-1/250 / REF. 140-1/100	8.0	Unidade	RS 88,67	RS 709,36
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					
46	GAMA GT LIQUIFORM REF. 105-2/30 / REF. 105-2/50	8.0	Unidade	RS 186,68	RS 1.493,44
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					
47	HBAIC TESTE RÁPIDO PARA HEMOGLOBINA GLICADA	400.0	Caixa	RS 672,92	RS 269.168,00
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL PARA EQUIPAMENTO FINECARE					
48	REAGENTE HEMOLIZANTE 1 LITRO	12.0	Litro	RS 1.630,83	RS 19.569,96
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO I COUNTER 3D- DIAGNO					
49	REAGENTE DILUENTE 10 LITROS	24.0	Litro	RS 652,33	RS 15.655,92
Especificação: REAGENTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO I COUNTER 3D- DIAGNO					







50	DIACLEAR 50ML	8.0	Mililitro	RS 205,83	RS 1.646,64
Especificação: REAGENTE COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO I COUNTER 3D- DIAGNO					
51	PACK ELETROLYTE V: SODIO, POTASSIO, CLORO, CALCIO E PH	24.0	Unidade	RS 2.216,67	RS 53.200,08
Especificação: PACK DE REAGENTE/ ELETRODOS					
52	CREATININA K REF.96-300	24.0	Caixa	RS 76,84	RS 1.844,16
Especificação: REAGENTE COMPATIVEL COM BIOSYSTEMS BTS350					
53	AST/TGO LIQUIFORM REF. 109-4/30 REF. 109-2/100	8.0	Unidade	RS 157,70	RS 1.261,60
Especificação: REAGENTE COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BIOSYSTEMS BTS-350					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.161.814,59 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos).

### VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante.

### IX - Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação para Aquisição de Material de material laboratorial para a Secretaria demandante, o Município de Piquet Carneiro almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade, garantindo a prestação de serviços de saúde à população;
- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133.
- Obter preços justos e compatíveis com o mercado, evitando sobrepreço ou preços inexequíveis que possam levar a eventual superfaturamento na execução do contrato, respeitando assim o art. 11, III da mesma Lei;
- Fomentar a competição justa e equânime entre os participantes, atendendo aos princípios da isonomia e da impessoalidade, em concordância com o art. 5º e o art. 11, II da Lei 14.133/2021;
- Contribuir para a inovação e para o desenvolvimento nacional sustentável mediante a possível inclusão de produtos inovadores e sustentáveis, de acordo com o art. 11. IV;
- Aprimorar o planejamento estratégico de aquisições do Hospital de Pequeno Porte-HPP de Piquet Carneiro alinhando-o às diretrizes estabelecidas pela governança das contratações estipuladas no art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- Adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, e medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, alinhando a contratação às exigências de desenvolvimento nacional





sustentável e respeito ao meio ambiente, conforme previsto nos artigos 12, XII e 26 da Lei 14.133/2021;

- Capacitar de forma continuada os servidores envolvidos na fiscalização e gestão dos contratos, fortalecendo o controle e assegurando a efetividade dos resultados da contratação, obedecendo às premissas do art. 7º, II da referida Lei.

#### **X - Providências a serem adotadas**

Para assegurar o sucesso no processo de contratação para a aquisição de material laboratorial para o Hospital de Pequeno Porte-HPP de Piquet Carneiro - CE, será necessário tomar as seguintes providências:

1. **Elaboração e Aprovação do Plano de Ação:** Criar um plano detalhado de ação que contemple todas as fases do processo de compra, incluindo a preparação dos documentos legais, seleção dos fornecedores, e recebimento e armazenamento dos produtos.
2. **Capacitação de Servidores:** Organizar treinamentos pertinentes para os servidores responsáveis pela licitação, fiscalização e gestão contratual, focando em áreas-chave como a nova lei de licitações, boas práticas de gestão de estoque e controle de qualidade dos produtos.
3. **Definição de Critérios de Avaliação e Seleção de Fornecedores:** Estabelecer critérios rigorosos para a seleção de fornecedores que levem em consideração não somente o preço, mas também a qualidade dos produtos, a capacidade de entrega, e a adequação às especificações técnicas necessárias.
4. **Comunicação com o Mercado Fornecedor:** Efetuar um diálogo inicial com possíveis fornecedores para garantir a adequação ao termo de referência e a compreensão das exigências do edital, focando na promoção de uma competição saudável e na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
5. **Revisão dos Documentos de Licitação:** Revisar cuidadosamente o edital e demais documentos legais, garantindo sua conformidade com a Lei 14.133/2021 e a correta inclusão das exigências técnicas e operacionais.
6. **Monitoramento e Controle do Estoque dos produtos:** Implementar um sistema eficaz de monitoramento de estoque que possibilite reações rápidas a qualquer sinal de desabastecimento ou sobre-estoque, garantindo que o hospital esteja sempre preparado para atender solicitações.
7. **Logística de Recebimento e Armazenamento:** Planejar adequadamente a logística de recebimento e armazenamento dos produtos, verificando as condições de transporte, tempo de entrega, e condições de armazenamento, incluindo controle de temperatura e umidade quando necessário.
8. **Desenvolvimento de Parcerias:** Estudar a possibilidade de estabelecer parcerias com outras entidades governamentais ou não governamentais para otimizar recursos e compartilhar melhores práticas logísticas e de gestão contratual.
9. **Assessoramento Jurídico:** Contar com assessoramento jurídico contínuo para prevenir qualquer descumprimento legal ao longo do processo de contratação e durante a execução contratual.
10. **Procedimentos de Auditoria e Fiscalização:** Estabelecer procedimentos de auditoria e fiscalização eficientes para assegurar a correta aplicação dos recursos e a adequada entrega dos produtos conforme contratado.





#### XI – Justificativa para agrupamento em lotes

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho: "Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)." A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, interrelação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s) acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ido aos altos custos logísticos. Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s) lote(s) serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. Praça Mariano Aires, s/n – Centro- Piquet Carneiro Ceará – CEP 63.605-000 – (88) 3516 1800 CNPJ: 07.738.057/0001-31 – CGF: 06.920.167-6 – [www.piquetcarneiro.ce.gov.br](http://www.piquetcarneiro.ce.gov.br) A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto: "5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação "por itens", nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação "por preço global". O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº





247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

## **XII - Justificativa para adoção do registro de preços**

Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 82, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) deve ser fundamentada na análise dos benefícios para a Administração Pública, com vistas a promover eficiência e economicidade nas contratações. No caso da aquisição de material laboratorial para o Hospital de Pequeno Porte-HPP de Piquet Carneiro - CE, a implementação do SRP se justifica conforme os argumentos a seguir:

- a) Flexibilidade de contratação: O regime de registro de preços permite à Administração Pública maior flexibilidade operacional frente às demandas variáveis por material laboratorial, possibilitando a aquisição de itens conforme a necessidade real, evitando a falta ou o excesso no estoque (Art. 83).
- b) Agilidade no fornecimento: O SRP simplifica o processo de aquisição, uma vez que, após a competição inicial, a Administração pode firmar contratos com base nos preços já registrados, reduzindo o tempo de resposta para reposição dos estoques essenciais (Art. 85).
- c) Redução de custos: Mediante a consolidação da demanda e a realização de uma única licitação para quantidade total, há uma otimização dos custos relacionados à realização de processos licitatórios e aumento do poder de negociação, o que pode resultar na obtenção de melhores preços e condições (Art. 40, inciso III).
- d) Adequação ao consumo: A utilização do SRP permite à Administração adquirir quantidades compatíveis com o consumo efetivo, favorecendo a gestão responsável dos recursos públicos e a adequação das compras às reais necessidades do hospital (Art. 82, incisos I e IV).
- e) Padronização e qualidade: O sistema de registro de preços favorece a padronização dos medicamentos adquiridos, garantindo a qualidade e a eficácia dos produtos entregues à população, alinhados aos protocolos de saúde (Art. 40, alínea a).
- f) Estabilidade dos preços: Com a fixação dos preços registrados e a possibilidade de sua revisão conforme as condições de mercado, a Administração assegura a estabilidade dos custos relacionados à aquisição de medicamentos durante a vigência da ata de registro de preços (Art. 84).

Assim sendo, a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de material laboratorial revela-se como um mecanismo alinhado com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, incrementando a gestão dos recursos públicos e assegurando a disponibilidade contínua de itens essenciais à saúde dos usuários do Hospital de Pequeno Porte-HPP de Piquet Carneiro - CE.

## **XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**



Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficiência no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

#### **XIV - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.





Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais

#### **XV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 24 de julho de 2024

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

**MÁRIO SOARES DE LIMA NETO**

MEMBRO

MATRICULA Nº 121468-3

*assinado eletronicamente*

**VINICIUS DE PADUA RICARTE LUCENA**

MEMBRO

MATRICULA Nº 121470-5

*assinado eletronicamente*

**JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA**

PRESIDENTE

MATRICULA Nº 123604-5

